TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-261/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3420/2011
PROTOCOLO	:	1033505
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

1 - Ex.mo Sr. Conselheiro Relator, esta Auditoria ao examinar o presente processo, pode constatar nos autos que a ilustre Inspetoria posicionou-se restritivamente à aprovação destas Contas, em razão de irregularidades detectadas na Prestação de Contas, as quais encontram-se identificadas no conteúdo da Análise Processual nº "ANP – 1IGCE – 05759/2011" e reafirmadas existir na Análise Conclusiva nº "ANC – 1IGCE – 16231/2011, em virtude da Decretação de Revelia do Sr. JÁCOMO DAGOSTIN, a ser transcritas:

> "Examinadas as peças que compõem a presente prestação de contas anual, suscitaram algumas dúvidas que necessitam esclarecimentos e/ou remessa de novos documentos, para complementar a instrução deste procedimento.
>
> **1.** Posto isto, necessário se faz proceder a remessa dos seguintes documentos:
>
> **1.1 –** Decreto de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares de nº 260 de 27/12/2010 no valor de R$ 72.072,47, conforme listagem de resoluções às fs.59;
>
> **1.2 –** Termo de Verificação de Bens Móveis no valor de R$ 128.999,00;

2. Prestar esclarecimentos a respeito das divergências de valores constatadas, referentes às consignações registradas no Anexo 13 (Balanço Financeiro) e Anexo 17 (Dívida Flutuante) conforme segue:

ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO
TÍTULOS INSCRIÇÃO BAIXA
INSS SEGURADOS/FUNDEB/FMS/FAS/FIS. 159.311,55 140.654,53
INSS 2.317,17 22.276,05
RETENÇÃO DE INSS 22.431,74 21.129,88

ANEXO 17 – DÍVIDA FLUTUANTE
TÍTULOS INSCRIÇÃO BAIXA
INSS SEGURADOS/FUNDEB/FMS/FAS/FIS. 159.311,55 159.311,55
INSS 22.276,05 22.276,05
RETENÇÃO DE INSS 22.431,74 22.431,74

Posto isto, necessário se faz proceder a correção dos anexos e fazer remessa dos novos documentos e/ou encaminhar os comprovantes de recolhimento dos valores acima relacionados.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugerimos a expedição de notificação ao Ordenador de Despesas para que este, ciente do teor relatado acima, tome as devidas providências.

É a nossa análise.

2 - Ocorre que as irregularidades anunciadas pela Equipe Técnica da 1ª ICE, no decorrer de sua Análise Processual anteriormente referida, não foram até a presente ocasião noticiadas, especificamente, ao Sr. BERNARDINO DOS SANTOS MEIRELES, que de acordo com a Ficha de Informações Secundárias (fls. 05 e 47-TC) exerce a função de Ordenador de Despesas no período de 2009 a 2012, portanto, também responsável por estas Contas, além do Sr. Jácomo Dagostin.

3 - Assim sendo, esta Auditoria, com fundamento no disposto no Artigo 17 da LCE n° 160/2012, e presente o fato de que se verifica nos autos a existência de irregularidades não noticiadas a um dos responsáveis por estas Contas, sugere ao Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator, se assim entender, a execução de diligência junto ao Sr. BERNARDINO DOS SANTOS MEIRELES, no intuito de possibilitar ao interessado apresentar esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos fatos citados pela digna 1ª ICE, identificados anteriormente, visando evitar que venham alegar, futuramente, cerceamento de direito ao Contraditório e à Ampla Defesa expresso pelo Inciso LV, do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4 - Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria propõe ainda o retorno da presente Prestação de Contas à Inspetoria competente para reexame, se for o caso, e após retorne a mesma para emissão de Parecer.

Campo Grande, 04 de Maio de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Auditor TCE/MS